



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI No. 272 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CISÃO DA
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO EM DIRETORIA
DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E
DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO,
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, cindida em DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, E DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO.

Art. 2º - O artigo 15 da Lei Municipal 01/97 de 20 de Janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 –

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Assessoria Jurídica;
- II – Diretoria de Administração e Finanças;
- IV – Diretoria de Planejamento, Obras e Serviços Municipais
- V – Diretoria de Educação e Esporte;
- VI – Diretoria de Cultura e Turismo;
- VII – Diretoria de Saúde;
- VIII – Diretoria de Assistência Social;
- IX – Diretoria de Assuntos Jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - À Diretoria de Educação e Esporte compete às seguintes atribuições :

- I - Supervisionar, coordenar, promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do Município.
- II - Promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes e recreação no Município.
- III - Administrar os centros comunitários de esportes e recreação.
- IV - Proporcionar assistência ao escolar , relacionada à merenda, assistência médica, odontológica e social.

Art. 4º - À Diretoria de Cultura e Turismo compete às seguintes atribuições:

- I - Promover, incentivar e difundir as atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade gosto pela arte e cultura em geral.
- II - Realizar as atividades da biblioteca, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo a sua divulgação.
- III - Incentivar o turismo, por todos os meios.

Art. 5º - Fica criado o cargo de provimento em comissão, no Anexo I da Lei Municipal 154 de 10 de Junho de 2001, de "Diretor de Cultura e Turismo", com vencimentos idêntico ao das demais diretorias.

Art. 6º - O cargo de provimento em comissão, de "Diretor de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, do Anexo I da Lei Municipal 154 de 10 de Junho de 2001, fica convocado em "Diretor de Educação e Esporte ".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de fevereiro de 2.005.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 15 DE FEVEREIRO DE 2005.